



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 775/2019, DE 24 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000 faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, e compreende:

- As propriedades da administração pública municipal;
- a) A estrutura e organização do orçamento anual;
As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Serra Branca e suas alterações para o exercício de 2020;
 - b) As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
 - c) As disposições relativas à dívida pública e seus respectivos cargos;
 - d) As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
 - e) Critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
 - f) Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

g) Outras disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- a) **Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos** nos seguimentos:
 - a.1 **Educação** – oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
 - a.1.1 estruturantes para garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;
 - a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
 - a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas;
 - a.2. **Saúde e saneamento** – com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

- a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.
 - a.4. Incentivo aos trabalhos rurais** mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.
 - a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda** à população com promoção de capacitação e criação e incentivo para a oportunidade de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.
 - a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente** visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.
 - a.7. De desenvolvimento**, em articulação com os governo estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação de festividades histórico-culturais e artísticas.
- b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:**
- b.1. Transporte**, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
 - b.2. Energia elétrica**, para fins de irrigação e eletrificação rural;
 - b.3. Construção de reservatório** e de rede de distribuição de água para consumo humano e de irrigação;
- c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos seguimentos:**
- c.1. Do desenvolvimento** da agropecuária;
 - c.2. Da indústria**, com ênfase às pequenas e micro empresas;



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação;

d.3. A obrigatoriedade da realização de audiências públicas na sede, distritos, bairros e zona rural para elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º -Para consecução das prioridades previstas no art 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I. NA ÁREA SOCIAL:

a) Na educação e cultura:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, promovendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de transporte e laser;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

- a.9. Distribuição** de merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio** à atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio** a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, festas juninas e do (a) padroeiro (a);
- a.12. Apoio** aos estudantes universitários e tecnólogos para ingresso no ensino superior e cursos técnicos;
- a.13. Implantação** de melhorias nas escolas da sede, distritos e zona rural, incluindo a aquisição de computadores, elaboração de projetos e estrutura das escolas.

b) Da saúde pública

- b.1. Elevação** dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b.2. Atendimento** ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b.3. Manutenção** do Fundo Municipal de Saúde;
- b.4. Estruturação** dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b.5. Manutenção** dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b.6. Manutenção** dos Programas de Saúde na Família;
- b.7. Aquisição** de ambulâncias para o Distrito de Sucuru e Região das Serras;
- b.8. Construção** de Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSF , para aumentar a capacidade de atendimento na atenção básica, inclusive com parceria da União;
- b.9. Manutenção**, estruturação e ampliação dos programas básicos de saúde da família.

c) De habitação e saneamento Básico

- c.1. Aprimoramento** da infraestrutura básica do município;
- c.2. Construção** e melhoria de casas populares.

d) De assistência social



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

- d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;**
- d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;**
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;**
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;**
- d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;**
- d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;**
- d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;**
- d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;**
- d.9. Construção de Centro Comunitário para atendimento de pessoas em situações de Vulnerabilidade Social.**

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a) Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à população agrícola;**
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;**
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;**
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;**
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural;**
- a.6. Apoio aos produtores rurais no preparo do solo;**
- a.7. Aquisição de vacinas.**

b) Indústria, comércio e turismo

- b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município.**

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTUTA:

a) Recursos hídricos

- a.1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;**



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

a.2. Perfuração e instalação de poços artesianos.

b) Transportes

b.1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c) Energia

c.1 Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

c.2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d) Serviços urbanos

d.1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

d.2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

d.3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

d.4. Arborização da cidade;

d.5. Construção de drenagem e pavimentação em vias urbanas da sede e distritos, com melhoria na infraestrutura de saneamento e qualificação do sistema viário da cidade;

d.6. Construção e recuperação de praças e parques públicos, inclusive com a construção de quadras poliesportivas nos locais onde se fizer necessário;

d.7. Priorização de ações relacionadas ao cumprimento de um plano de destinação dos resíduos sólidos.

Parágrafo único – parte integrante da Lei Orçamentária, anexo que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2020.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa:** O instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade:** Um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

- III. Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- IV. Operações Especiais:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas fiscais.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, comas respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS
ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do Orçamento fiscal para o exercício de 2020 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de julho de 2019;
- II. O Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2020;
- III. A mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2020, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, até 30 de setembro de 2019;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro de 2019;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de “RESERVA DE CONTIGENCIA”, dotações genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita corrente líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer a classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2020, somente poderão ser comprometidos 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a A RESERVA DE CONTIGENCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da Lei Orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos de vida, a saúde ou a segurança da população;



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferência, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes as metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2020.

XI. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% do total da despesa fixada no orçamento para o exercício de 2020.

Art. 8º- O Projeto de Lei Orçamentaria demonstrara, ainda a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 9º- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10º- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de metas fiscais, observado contudo as suas posteriores alterações durante a execução orçamentária.

Art. 11º - O poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentaria, o total da receita tributária mais transferência constitucionais realizadas no ano de 2019, em observância, ainda aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 12º- Além de observar as demais diretrizes estabelecida nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e avaliações dos resultados dos programas de governo.

Art. 13º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações prevista no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º- Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimento odontológicos, número de consultas medicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º- Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º- Até 31 de janeiro de 2020, o Chefe do Poder Executivo Municipal fara divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º- Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 14º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentaria em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividade de natureza continuada que preencham uma das seguinte condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.
- II. Sejam vinculadas a organismo nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

□ 1º- A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove o seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitidas no exercício de 2017 por três autoridades locais,



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

□ 2º- As subvenções sociais prevista no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convenio, obrigando-se o beneficiário a prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

□ 3º- É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 15º- É vedada também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentaria e em seus créditos adicionais, a título de “AUXÍLIOS” a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto a comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma de legislação pertinente.

Art. 16º- A execução das ações que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000(LRF).

Art. 17º- As entidades privadas beneficiadas com recursos público do orçamento municipal, a qualquer, título, sujeitem-se a fiscalização pelo poder concedente, com a



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

SEÇÃO II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 18º- O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos bem como nos demonstrativos orçamentários destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens moveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operação de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único – Só serão incluídas na proposta orçamentaria dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem as exigências desta lei.

Art. 19º- Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

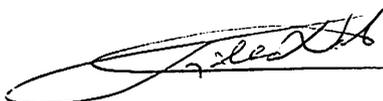
- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

CAPITULO V

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 20º- O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes dos Município.

Parágrafo Único – Consideram – se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:


14



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela Lei nº 101/2000

Art. 21º- As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 22º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do poder executivo adotará as providencias previstas no art. 23 da mencionada Lei Federal 101, de 2000, com vistas reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 23º - O projeto de lei orçamentaria demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente liquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2020 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente liquida. O montante estimado para o exercício de 2019, acrescido de até 20%(vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentarias para pessoal e encargos sociais em 2020, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2017, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimentos de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários que sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízos da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TITULO VI



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24º - A lei Municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 25º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentaria poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2020.

0

Parágrafo 1º - Será estimada a receita na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento da forma seguinte:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após a sanção da Lei Orçamentaria.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o chefe do executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constante do orçamento sancionando, decorrentes de alteração na legislação tributária municipal aprovadas antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentaria para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 4º- Aplica-se disposto neste artigo as propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentaria Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2020.

Art. 27º- Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotação e da movimentação financeira para se fazer face as metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçadas e calculadas de forma proporcional a participação dos poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se ainda:

- I. O Poder Executivo e a meta da Câmara Municipal determinaram por atos próprio a limitação de empenhos;
- II. A limitação de empenho ou simplesmente, limitação de despesas devesse dar no montante equivalente a diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. O Poder Executivo e a meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional a participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem efetivados com a medida na forma estabelecidas no “caput” deste artigo;
- IV. As despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará a mesa da Câmara, mediante a apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidades com lei municipal específica.

Art. 29º- É vedado consignar no orçamento municipal para 2020, dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deva estar autorizada por lei específica.

Art. 30º- São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentaria.

Parágrafo Único – Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos a gestão orçamentaria e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providencias derivadas da inobservância “caput” deste artigo.

Art. 31º- Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentaria Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente as dotações relativas as atividades projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas previstos no artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto a razão de 1/12(um doze avos) por mês.

Art. 32º - Não serão computados no percentual disposto no inciso XI do artigo 7º, os créditos adicionais suplementares abertos para reforço de dotação orçamentária das seguintes naturezas de despesa: pessoal, contribuições e/ou obrigações patronais, dívida e serviço da dívida.

Art. 33º - ANEXOS DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2020, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

ANEXO I – Metas Anuais

ANEXO II – Avaliação do cumprimentos de metas fiscais do exercício anterior.

ANEXO III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

ANEXO IV – Evolução do Patrimônio Líquido;



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V – Origem de aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;

ANEXO VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

ANEXO VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

ANEXO IX – Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

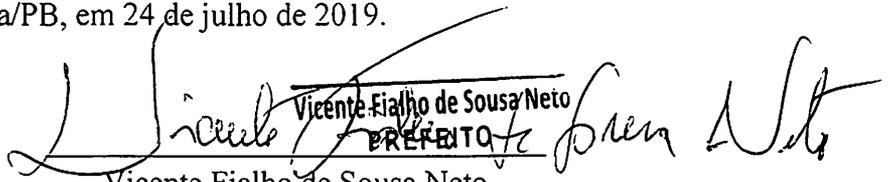
Art. 34º- O ANEXOS DE RISCOS FISCAIS, anexos a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros ricos fiscais no decorrer do exercício de 2020.

Art. 35º - O poder Executivo enviará no prazo de 120(cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, projeto de Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o artigo 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 36º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Branca/PB, em 24 de julho de 2019.


Vicente Fialho de Sousa Neto
PREFEITO
Vicente Fialho de Sousa Neto
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

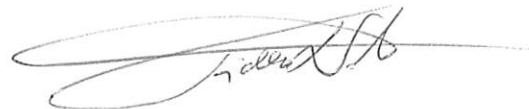
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ em reais

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	34.042.770	0,00	32.686.289	0,00	-1.356.481	-4,15
Receitas Primárias (I)	34.042.770	0,00	32.686.289	0,00	-1.356.481	-4,15
Despesa Total	34.042.770	0,00	28.328.732	0,00	-5.714.038	-20,17
Despesas Primárias (II)	34.042.770	0,00	28.328.732	0,00	-5.714.038	-20,17
Resultado Primário (III) = (I – II)	0	0,00	4.357.557	0,00	4.357.557	100,00
Resultado Nominal	333.802	0,00	371.301	0,00	705.103	189,90
Dívida Pública Consolidada	6.479.145	0,00	5.494.675	0,00	-984.470	-17,92
Dívida Consolidada Líquida	2.770.901	0,00	2.437.098	0,00	-333.802	-13,70

FONTE:

LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - PREVISTAS
BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO - REALIZADAS
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE
LDO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL - STN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2.020

LRF, art 4º, § 3º

R\$ valores em reais

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatorios Judiciais	80.000,00	Anulação de Dotação	140.000,00
Calamidade Publica	60.000,00		
TOTAL	140.000,00	TOTAL	140.000,00

FONTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

LRF, art. 4º, §
 2º, inciso V

R\$ em reais

TRIBUTOS	MODALID ADE	SETORES/PROGR AMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
		NADA A REGISTRAR.				
TOTAL						-

FONTE:

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2020

R\$ em
reais

LRF, art.4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	5.959.534	100	-4.855.329	100	3.136.828	100
TOTAL	5.959.534	100	-4.855.329	100	3.136.828	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2018	R\$ em reais
Aumento Permanente da Receita		600.000
(-) Transferências constitucionais		240.000
(-) Transferências ao FUNDEB		120.000
Saldo Final do Aumento Permanente		240.000
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III) = (I+II)		240.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0
Novas DOCC		0
Novas DOCC geradas por PPP		0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		240.000

FONTE:

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

LRF, art. 4º, § 1

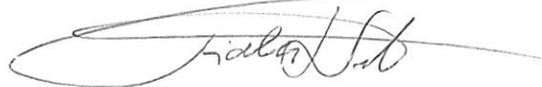
ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB Corre x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB Corre x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB Corre x 100
Receita Total	35.039.702	28.470.909	0,17	36.493.850	28.375.552	0,158	37.562.560	28.150.864	0,26
Receitas Primárias (I)	35.039.702	28.470.909	0,17	36.493.850	28.375.552	0,158	37.562.560	28.150.864	0,26
Despesa Total	35.039.702	28.470.909	0,17	36.493.850	28.375.552	0,158	37.562.560	28.150.864	0,26
Despesas Primárias (II)	35.039.702	28.470.909	0,17	36.493.850	28.375.552	0,158	37.562.560	28.150.864	0,26
Resultado Primário (III) = (I – II)	0	0	-	0	0	0,000	-	-	-
Resultado Nominal	578.108	469.732	0,00	578.108	449.504	0,003	733.983	550.075	0,01
Dívida Pública Consolidada	7.699.775	6.256.321	0,04	7.699.775	5.986.910	0,033	9.459.684	7.089.460	0,07
Dívida Consolidada Líquida	3.349.009	2.721.180	0,02	3.349.009	2.604.000	0,015	4.082.991	3.059.955	0,03

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0

FONTE:

SECRETARIA DA RECEITA E PLANEJAMENTO
 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL - STN
 LDO DO ESTADO DA PARAIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2.020

R\$
em
reais

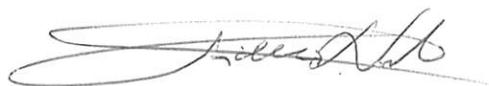
LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2016												
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	26.067.793	27.270.119	-4,41	32.686.289	25,39	34.042.770	4,15	35.039.702	2,93	36.493.850	4,15	37.562.560	2,93
Receitas Primárias (I)	26.067.793	27.270.119	-4,41	32.686.289	25,39	34.042.770	4,15	35.039.702	2,93	36.493.850	4,15	37.562.560	2,93
Despesa Total	28.653.767	27.292.081	4,99	28.328.732	-1,13	34.042.770	20,17	35.039.702	2,93	36.493.850	4,15	37.562.560	2,93
Despesas Primárias (II)	28.653.767	27.292.081	4,99	28.328.732	-1,13	34.042.770	20,17	35.039.702	2,93	36.493.850	4,15	37.562.560	2,93
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.585.974	-21.962	0,00	0	-100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Nominal	428.019	50.217	752,35	371.301	-13,25	333.802	-10,10	578.108	73,19	578.108	0,00	733.983	26,96
Dívida Pública Consolidada	4.167.500	5.034.361	-17,22	5.494.675	31,85	6.479.145	17,92	7.699.775	18,84	7.699.775	0,00	9.459.684	22,86
Dívida Consolidada Líquida	2.015.580	2.065.797	-2,43	2.437.098	20,91	2.770.901	13,70	3.349.009	20,86	3.349.009	0,00	4.082.991	21,92

ESPECIFICAÇÃO	2016												
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	27.783.054	29.420.822	-5,57	37.480.206	34,90	28.505.494	-23,95	28.470.909	-0,12	28.375.552	-0,33	28.150.864	-0,79
Receitas Primárias (I)	27.783.054	29.420.822	-5,57	37.480.206	34,90	28.505.494	-23,95	28.470.909	-0,12	28.375.552	-0,33	28.150.864	-0,79
Despesa Total	30.539.185	29.444.517	3,72	32.483.550	6,37	28.505.494	-12,25	28.470.909	-0,12	28.375.552	-0,33	28.150.864	-0,79
Despesas Primárias (II)	30.539.185	29.444.517	3,72	32.483.550	6,37	28.505.494	-12,25	28.470.909	-0,12	28.375.552	-0,33	28.150.864	-0,79
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.756.131	-23.695	0,00	0	-100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Nominal	456.183	54.177	742,02	425.758	-6,67	279.507	-34,35	469.732	68,06	449.504	-4,31	550.075	22,37
Dívida Pública Consolidada	4.441.721	5.431.405	-18,22	6.300.548	41,85	5.425.270	-13,89	6.256.321	15,32	5.986.910	-4,31	7.089.460	18,42
Dívida Consolidada Líquida	2.148.206	2.228.720	-3,61	2.794.534	30,09	2.320.196	-16,97	2.721.180	17,28	2.604.000	-4,31	3.059.955	17,51

FONTE:

LEI ORÇAMENTARIA ANUAL
BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ em reais

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2018(a)	2017 (d)	2016
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	0	0	0

<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u>	2018 (b)	2017(e)	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA	0	0	
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização/Refinanciamento da	0	0	0
Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS	0	0	0
REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores	0	0	0
Públicos			
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0	0	0

FONTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2020

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

	R\$ milhares		
<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</u>	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS)	1.080.607,00	1.448.613,53	1.417.726,74
RECEITAS CORRENTES	1.080.607	1.448.614	1.417.727
Receita de Contribuições	0	0	0
Pessoal Civil	729.144	629.874	672.019
Pessoal Militar	0	0	0
Receita Patrimonial	94.016	4.427	40.051
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	15	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	257.432	814.313	705.657
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Amortização de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.513.834	2.428.096	3.545.187
RECEITAS CORRENTES	1.513.834	2.428.096	3.545.187
Receita de Contribuições	0	0	0
Pessoal Civil	1.513.834	2.428.096	3.545.187
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Amortização de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL RPPS	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT OUTROS APORTES AO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	2.594.441	3.876.710	4.962.914



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

<u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</u>	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ADMINISTRAÇÃO)	3.631.884	3.821.104	4.777.187
Despesas Correntes	3.631.884	3.821.104	4.777.187
Despesas de Capital	0	5.034	4.764.193
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	0	12.994
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária de aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Demais Despesas	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
RESERVA DO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	3.631.884	3.821.104	4.777.187
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)		55.606	185.727
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTO DO			
FONTE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.			

